



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA, CST ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **Ademar Henrique Borges**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 855.394.659-20, carteira de identidade nº 2.274.414, residente à Avenida Jaraguá do Sul, nº 200, bairro Costeira, na cidade de Balneário Barra do Sul/SC, CEP. 89247-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CST Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.461.427/0001-00, com sede à Rua Av. Joaquim Couto, nº 1322, bairro Gravatá, na cidade de Navegantes/SC, CEP 88372-812, neste ato representada pela Senhora **Renata de Almeida Arantes Pereira**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da carteira nacional de habilitação nº 05564393225 DETRAN/SC, inscrita no CPF sob nº 089.503.619-30, residente e domiciliada na Av. Joaquim Couto, nº 1322, bairro Gravatá, na cidade de Navegantes/SC, CEP. 88372-812, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

CONSIDERANDO que a AMFRI, com o intuito de atender a demanda urgente solicitada pela Prefeitura Municipal de Penha/SC.

CONSIDERANDO que o quadro técnico da AMFRI já está altamente demandado e não contempla este tipo de atribuição – Elaboração de Projetos de sistema de climatização e ventilação forçada (HVAC). 1

CONSIDERANDO que as **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de sistema de climatização e ventilação forçada (HVAC) no município de Penha/SC, contendo:

- a) Comparativo dos sistemas que podem ser empregados;
- b) Projeto de climatização VRF e ventilação mecânica;
- c) Planta baixa, cortes e detalhamentos;
- d) Memorial descritivo;
- e) Memorial de cálculo do sistema;
- f) Memorial de cálculo de quantitativos;
- g) Planilha Orçamentária, com custos baseados em tabelas de Referências SINAPI, preferencialmente ou





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



outras tabelas oficiais ou 3 (três) orçamentos;

h) Cronograma Físico-Financeiro;

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos deste **CONTRATO**, prestando assistência permanente durante a execução do objeto.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessárias à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os projetos e demais elementos contratados deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra, devendo apresentar os seguintes produtos:

- a) Representação gráfica dos projetos, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas e demais peças de detalhamento, necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados na obra civil; bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- b) Memorial descritivo dos projetos com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos, e memoriais de cálculos que forem necessários;
- c) Memorial de Cálculo de quantitativos de serviços;
- d) Orçamento estimativo;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Todos os produtos terão suas cópias impressas assinadas por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente (CREA ou CAU) com suas respectivas ART ou RRT.

2

Parágrafo Segundo - Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

- a) **Estudos Preliminares:** (01 cópia em meio digital e 01 cópia impressa)
 - a.1) Apresentação dos comparativos entre os sistemas possíveis;
- b) **Projeto Básico:** (01 cópia em meio digital e 01 cópia impressa)
 - b.1) Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;
- c) **Projeto Executivo:** (01 cópia em meio digital e 01 cópia impressa)
 - c.1) Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;
 - c.2) Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos executivos;





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



c.3) Caderno de especificações técnicas e orçamento do sistema;

c.4) ART/RRT de todos os projetos;

Parágrafo Terceiro - O Estudo Preliminar é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização da tomada de decisão para a escolha do sistema feito pela Prefeitura solicitante.

Parágrafo Quarto – O Projeto Básico é o conjunto de elementos básicos à realização do empreendimento a ser executado, com nível básico de detalhamento de todas as duas etapas.

Parágrafo Quinto - O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas.

Parágrafo Sexto - O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários para à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

Parágrafo Sétimo - O Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo e memoriais de cálculo necessários, planilhas de quantidades, orçamento e cronograma.

Parágrafo Oitavo - Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e conforme prazos estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente. 3

O prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO para entrega do ESTUDO PRELIMINAR será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO para entrega do PROJETO BÁSICO será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do estudo preliminar com a aprovação.

O prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO para entrega do PROJETO EXECUTIVO será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do projeto básico com a aprovação.

Parágrafo Segundo – Os prazos poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em duas parcelas da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) equivalente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) após a entrega do





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



objeto;

- b) 50% (cinquenta por cento) equivalente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos pagamentos a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos respectivos valores contendo: descrição do serviço, número do contrato e dados bancários, bem como, relatório das atividades realizadas e entregues.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado mediante aprovação pela **CONTRATANTE** dos relatórios que demonstrem a execução do serviço.

Parágrafo Terceiro – Os valores descritos no caput desta cláusula serão realizados mediante transferência bancária em conta específica da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas necessárias da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, despesas indiretas com equipe técnica, custos administrativos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, remunerações e eventuais tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - Efetuado o pagamento a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a ⁴ que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Após assinatura do presente instrumento, a **CONTRATANTE** designará 01 (um) fiscal, o qual fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o **CONTRATO**, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante requerimento circunstanciado, assinado pelas **PARTES** em até de 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo Primeiro - Neste requerimento constarão como anexos os seguintes elementos necessários para consecução do recebimento definitivo:

- a) Relação dos documentos exigíveis a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;





b) Relação dos serviços de correções e complementações.

Parágrafo Segundo - O objeto do **CONTRATO** será recebido definitivamente, pelo responsável da fiscalização, mediante requerimento circunstanciado, assinado pelas **PARTES**, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.

Parágrafo Primeiro - Os desenhos e documentos conterão no canto inferior direito, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da **CONTRATANTE**;
- b) Identificação da **CONTRATADA** e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- c) Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- d) Identificação da etapa de projeto;
- e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- f) Anotação, nas pranchas, de códigos alfa-numéricos, com a finalidade de identificar a qual projeto complementar elas pertencem (p/ex.: ELE 02/03 (prancha 02 do Elétrico);
- g) A escala gráfica adotada nos desenhos;
- h) Demais dados pertinentes.

5

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital. A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de três jogos de cópia em papel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

A elaboração dos projetos deverá atender também as seguintes Normas e Práticas complementares:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e Resoluções dos Órgão dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES





Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, excetuando a contratação formal de mão de obra indispensável para boa conclusão dos acordos estipulados neste contrato e que não acarretem acréscimos de ônus ao erário.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, A **CONTRATADA** deverá:

- a) Efetuar o serviço contratado de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e no Termo de Referência;
- b) Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- c) Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste CONTRATO, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatório pormenorizados;
- d) Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- e) A **CONTRATADA** fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.
- f) A **CONTRATADA** se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- g) A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços;
- h) É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa da **CONTRATADA**;
- j) Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- k) Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- l) Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais





documentações;

- m) Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- n) Submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda que deva ser executado, ou necessidade de alteração e/ou reformulação de serviço detectada durante o transcorrer do contrato;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; e
- p) Cumprir rigorosamente as normas contratuais;

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “k” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c) Solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;
- d) Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- f) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** de acordo com o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- h) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, referente a falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço para que sejam feitas as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os projetos deverão cumprir as seguintes diretrizes:

- a) Solução construtiva racional, elegendo sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

F (47) 3404-8000

@ amfri@amfri.org.br

www amfri.org.br



- b) Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;
- c) Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
- d) Apreender as aspirações da **CONTRATANTE** em relação ao empreendimento;
- e) Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
- f) Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;
- g) Os projetos deverão ser entregues de forma impressa e por meio magnético. Os arquivos dos projetos deverão estar em formato “dwg” e os elementos de projeto tais como cotas e texto deverão estar separados e organizados por camadas ou *layers*.

Parágrafo Primeiro - As especificações técnicas deverão ser elaboradas em conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

Parágrafo Segundo - As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras.

Parágrafo Terceiro - Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá ⁸ compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

Parágrafo Quarto - As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.

Parágrafo Quinto - As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.

Parágrafo Sexto - As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.

Parágrafo Sétimo - A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto.

Parágrafo Oitavo - As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem-sucedidas, a juízo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono - As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico,





considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.

Parágrafo Décimo - Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

Parágrafo Décimo Primeiro - A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - As especificações técnicas poderão incorporar informações de interesse, detalhes construtivos e outros elementos necessários à perfeita caracterização, inclusive catálogos e manuais que orientem a execução e inspeção dos serviços, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nas Práticas.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços, bem como de técnicas executivas constantes das Práticas, deverão ser indicados nas disposições os procedimentos adequados de autorização da **CONTRATANTE** e de consulta ao autor do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as **PARTES**, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as **PARTES**, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual também poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral, de qualquer das **PARTES**, caso ocorra descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Amigável, por acordo entre as **PARTES**, após notificação prévia com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- c) Por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – Decorridos 10 (dez) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais





cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos pagamentos, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - A rescisão sem justificativa do presente contrato por qualquer das partes resultará em obrigação de indenizar a outra nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA**, incidindo a multa compensatória por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a) Se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;
- b) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, a cessão ou qualquer outra forma de transferência, assim como o descumprimento de prazos e condições estabelecidas para os serviços objeto deste Contrato, implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

10

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido pela **CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nas alíneas “b” e “c”;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADO**, sem justa causa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPLIANCE

As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, 11 empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como,





em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o objeto do Contrato, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados que identifiquem ou permitam a identificação de indivíduos (“Dados Pessoais”).

Parágrafo Segundo - As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, mesmo após o término da vigência contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - As **PARTES** comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



perda acidental ou indevida.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à **CONTRATANTE** diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo Único - Caso os empregados terceiros ou subordinados da **CONTRATADA**, propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATANTE** a ser condenada, custas judiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar à **CONTRATANTE** multa penal equivalente ao valor dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada como única exclusiva empregadora, responsável por quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente contratados, qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as **PARTES** ou qualquer obrigação de natureza societária.

Parágrafo Segundo - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

F (47) 3404-8000

@ amfri@amfri.org.br

www amfri.org.br



Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto - Nenhuma das **PARTES** será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos do Parágrafo Quarto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das **PARTES**, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Sexto - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Este contrato obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Oitavo - O contrato deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

14

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 26 de julho de 2022.

**Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí - AMFRI
CONTRATANTE**

**CST Engenharia Ltda
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03

Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

